



Deputado
JOSÉ BACCARIN

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5882 de 30/10/97
Autuado c/ 02 folhas
Ass. *[Signature]*

Publique - se inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
27/06/97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 5882
[Signature]

PROJETO DE LEI N^o 361, de 1997.

Autoriza o Poder Executivo, através da CDHU, a adotar critérios para a distribuição de moradias em programas habitacionais de interesse social e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Art. 1º - A distribuição de unidades habitacionais, lotes urbanizados, cestas básicas de materiais de construção, que envolva a participação do Poder Público, através de construção com recursos destinados a programas de habitação de interesse social, execução de infra-estruturas, doação de áreas, elaboração de projetos, celebração de convênios com órgãos oficiais ou não, entre outras, regula-se por esta Lei.

Art. 2º - A distribuição de que trata o artigo anterior será feita sob responsabilidade da CDHU, que adotará o critério proposto pela Prefeitura Municipal.

§ 1º: A Prefeitura Municipal proporá à CDHU o critério do sorteio público ou da antigüidade da inscrição, considerando aquele que for mais justo diante da realidade local.

§ 2º: Tratando-se de programa habitacional com demanda previamente definida, tais como urbanização de favelas, cortiços, mutirão, o critério a ser utilizado será o sorteio entre os inscritos naquele empreendimento específico.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Habitação fará publicar e dará ampla divulgação da listagem dos inscritos nos programas habitacionais de que trata o artigo 1º da presente lei.

§ 1º - Nos casos em que o critério adotado for o da antigüidade, a listagem deverá apresentar a ordem da inscrição.

§ 2º - A publicação a que se refere o *caput* do presente artigo deverá ser feito no prazo mínimo de noventa dias antes da entrega das unidades, estabelecendo-se um prazo de quinze dias para a apresentação de recursos.

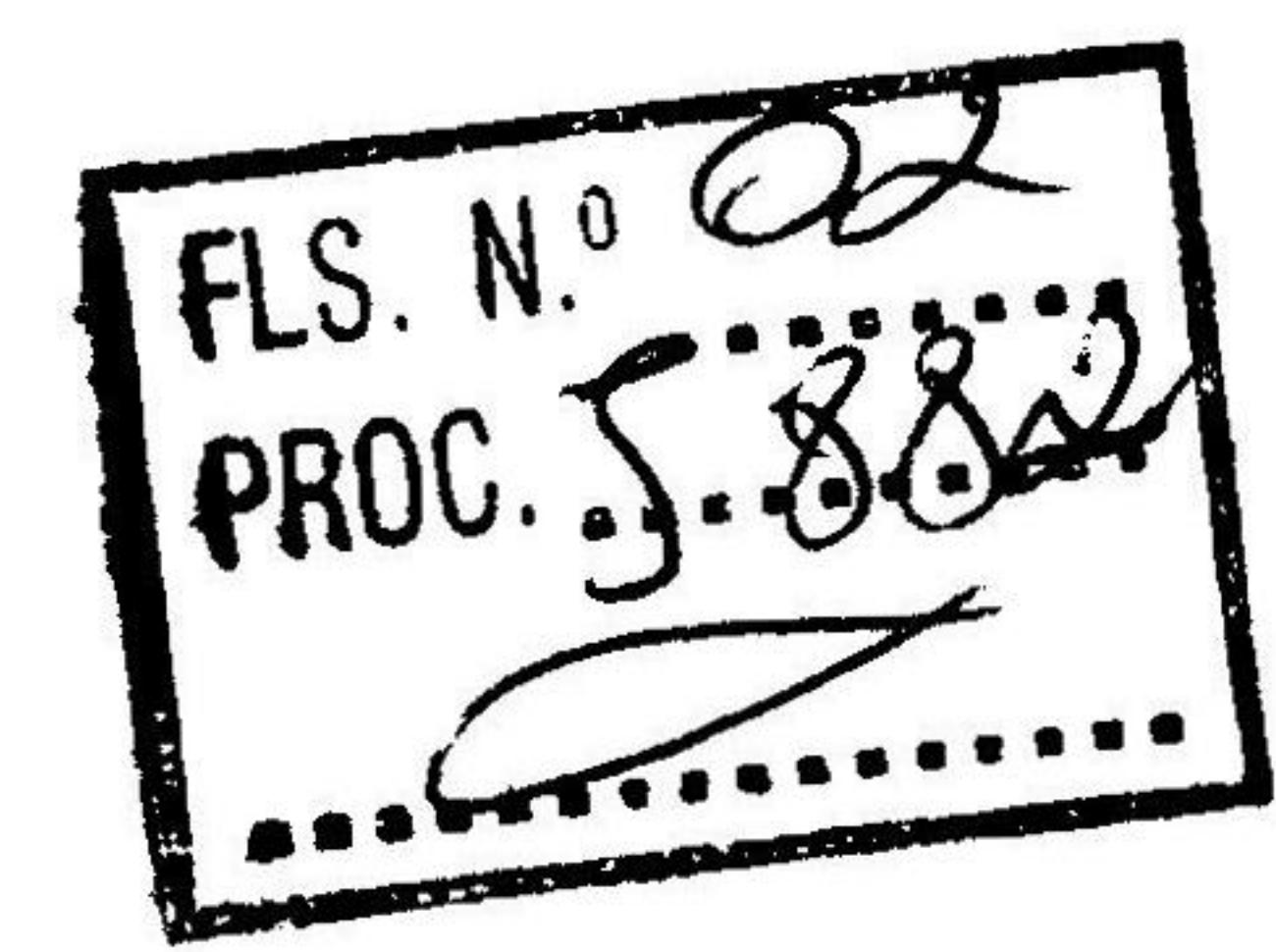
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

25 JUN 1997 014754
16
15
14
13
12
11
10
09
08
07
06
05
04
03
02
01



Deputado
JOSÉ BACCARIN



JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente propositura com o objetivo de regular assunto da mais alta relevância, qual seja a metodologia a ser utilizada para distribuição de unidades populares, lotes urbanizados, cestas básicas de materiais de construção, financiamento para auto-construção, etc.

A importância social do tema, por si só, justifica a iniciativa por parte do Poder Legislativo em regular a matéria, que não pode ser encarada como assunto meramente administrativo, por estar envolvido um dos direitos mais elementares do cidadão, que é o direito à moradia.

O critério atualmente utilizado pela Administração Estadual, através da CDHU para a comercialização de unidades populares e lotes urbanos é o do sorteio público, escolhido por ser considerado método transparente e propiciar o fim dos critérios políticos.

Ocorre que, embora o critério acima mencionado pretenda excluir a possibilidade de manobras políticas, nem sempre é o que se apresentará mais adequado para a forma justa de distribuição, daí a proposta de adoção do critério da antigüidade da inscrição, como forma alternativa, buscando sempre a maneira mais eficiente de se fazer justiça social.

Além disso, entendemos que o princípio da publicidade e da transparência devem ser rigorosamente observados em tal processo, por isso ressaltamos a necessidade da publicação e ampla divulgação da listagem dos inscritos.

Sala das Sessões, em

3
Deputado José Baccarin
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.276/1997
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23.06.97

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 96^a a 100^a Sessões Ordinárias (de 1º/07 a 6/08/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 6/08/97.